

II – reservar o percentual mínimo do 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres nas ações de capacitação, disponibilizando-as, apenas, se não houver ocupação;

III – disponibilizar, em sítio eletrônico institucional, repositório próprio indicativo de mulheres juristas, estimulando a produção intelectual de servidoras e magistradas, assim como a publicação de artigos científicos, textos técnicos e literários, votos e decisões de autoria feminina, para veiculação em repositórios permanentes, bem como em canais de comunicação e divulgação;

IV – disponibilizar, na página da Unicorp, o Repositório Nacional de Mulheres Juristas; e

V – instituir premiação anual com o objetivo de promover a produção intelectual feminina.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, prestará o suporte técnico necessário às unidades, para a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 10. Caberá à Comissão de Participação Institucional Feminina – CPIF orientar, dirimir dúvidas e validar as ações a serem executadas pelas unidades administrativas e judiciais com base neste Decreto, para a efetivação da Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 121, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Suspende o expediente e a fluência dos prazos processuais na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Alagoinhas, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2025/12392,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente e a fluência dos prazos processuais na Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Alagoinhas, de 17 a 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no período mencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de fevereiro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Reestrutura os Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais para viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a instalação de CEJUSC.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos preceitos legais referentes ao regular andamento dos processos judiciais regidos pelo Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO a política de tratamento adequado dos conflitos de interesses, norteadora da atuação do Poder Judiciário brasileiro, nos moldes previstos pela Resolução CNJ n. 125/2010,

CONSIDERANDO a experiência exitosa dos CEJUSCs Regionais desde 2020, bem como do CEJUSC Virtual,

CONSIDERANDO o imperativo de racionalização do uso de recursos públicos para a prestação quantitativa e qualitativa de serviços públicos e do aprimoramento do sistema de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os Centros Judiciários de Solução de Conflitos Regionais de Alagoinhas, Barreiras, Brumado, Coaraci, Cruz das Almas, Irecê, Jacobina, Jequié, Paripiranga, Paulo Afonso, Valença e Vitória da Conquista, com a finalidade de viabilizar a realização de audiências virtuais de mediação e conciliação de conflitos em comarcas não contempladas com a instalação física do CEJUSC.

§1º. A relação de comarcas atendidas pelos CEJUSCs Regionais, que poderão solicitar a realização remota de audiências, constará em lista anexa a este Decreto Judiciário.

§2º A inclusão ou exclusão de comarcas nos CEJUSCs Regionais será realizada pelo NUPMEC, por meio de Decreto Judiciário.

§3º Na hipótese de comarcas que forem objeto de instalação física de Centro Judiciário de Solução de Conflitos, com atuação na autocomposição processual, essas serão automaticamente excluídas da relação de comarcas atendidas pelo CEJUSC Regional.

Art 2º. Sem prejuízo das suas atuais funções, ficam, desde logo, designados os Juizes Coordenadores dos CEJUSCs Regionais:

- I – * Juiz de Direito ANTONIO DE PÁDUA ALENCAR (Alagoinhas);
- II – Juíza de Direito FERNANDA MARIA DE ARAÚJO MELLO (Barreiras);
- III - Juiz de Direito RODRIGO MEDEIROS SALES (Brumado);
- IV - Juíza de Direito MARINAAGUIAR NASCIMENTO (Coaraci);
- V – * Juiz de Direito LUCAS DE ANDRADE CERQUEIRA MONTEIRO (Cruz das Almas);
- VI - Juiz de Direito FERNANDO ANTÔNIO SALES ABREU (Irecê);
- VII - Juíza de Direito JULIA WANDERLEY LOPES (Jacobina);
- VIII - Juíza de Direito IVANA PINTO LUZ (Jequié);
- IX - * Juiz de Direito ANDRÉ ANDRADE VIEIRA (Paripiranga);
- X - Juíza de Direito JANAÍNA MEDEIROS LOPES (Paulo Afonso);
- XI - Juíza de Direito ALZENI CONCEIÇÃO BARRETO ALVES (Valença);
- XII - Juiz de Direito RODRIGO SOUZA BRITTO (Vitória da Conquista).

Art. 3º. As audiências de conciliação e mediação ocorrerão virtualmente, por meio da plataforma LifeSize, conduzidas por conciliadores e mediadores judiciais habilitados nos CEJUSCs Regionais.

§1º A sistemática de remuneração dos mediadores e conciliadores seguirá os preceitos do Decreto Judiciário n. 335/2020.

§2º Os CEJUSCs Regionais poderão contar com mediadores e conciliadores vinculados a entidades conveniadas.

§3º Poderá a Coordenação dos Juizados Especiais, em caráter excepcional, indicar conciliadores para atuar nos processos judiciais em que for concedida a assistência judiciária.

Art. 4º. As comarcas atendidas pelos CEJUSCs Regionais deverão designar audiências, expedir atos convocatórios (com o link de acesso à sala virtual) e prestar esclarecimentos necessários para garantir a participação das partes e advogados.

§1º As partes e advogados deverão providenciar os meios necessários (dispositivo eletrônico e acesso à internet) para acessar o ambiente virtual.

§2º As comarcas deverão disponibilizar espaço equipado para videoconferências, garantindo atendimento presencial aos jurisdicionados que preferirem.

§3º Caberá ao juiz da comarca indicar servidor para recepcionar as partes e viabilizar o acesso à audiência.

Art. 5º. O Juiz Coordenador do CEJUSC Regional definirá a sistemática de trabalho e organização das pautas, mantendo alinhamento com as equipes e juizes das comarcas atendidas.

§1º O Supervisor do CEJUSC Regional encaminhará, no primeiro dia útil de cada mês, relatório de produtividade ao NUPMEC.

§2º A equipe do CEJUSC Regional fornecerá suporte para que as comarcas contempladas acessem o ambiente virtual.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização prestará apoio técnico e operacional para viabilizar o funcionamento dos CEJUSCs Regionais.

Art. 7º O NUPMEC acompanhará as atividades dos CEJUSCs Regionais, orientando juizes coordenadores e supervisores e auxiliando na padronização dos serviços.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 691, de 1º de outubro de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de fevereiro de 2025

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

*Publicação Corretiva

ANEXO ÚNICO - QUADRO DAS COMARCAS DOS CEJUSCs REGIONAIS

CEJUSC Regional	Região	Comarcas contempladas
Alagoinhas (4 comarcas)	Nordeste Baiano	Conde
		Esplanada
		Monte Santo
		Uauá
Barreiras (5 comarcas)	Extremo-Oeste Baiano	Baianópolis
		Coribe
		Cotegipe
		Santana
		São Desidério
Brumado (11 comarcas)	Centro-Sul Baiano	Igaporã
		Itarantim
		Itororó
		Macarani
		Maracás
		Paratinga
		Pres. Jânio Quadros
		Santa Inês
		Tanhaçu
		Tanque Novo
Coaraci (4 comarcas)	Sul Baiano	Urandi
		Ibicarai
		Itajuípe
		Una
Cruz das Almas (6 comarcas)	Zona Metropolitana de Salvador	Uruçuca
		Governador Mangabeira
		Mutuípe
		Santa Terezinha
		Sapeaçu
		Terra Nova
Irecê (4 comarcas)	Centro-Norte Baiano	Ubaíra
		Central
		Gentio do Ouro
		Itiúba
		Mairi

Jacobina (4 comarcas)	Centro-Norte Baiano	Miguel Calmon
		Piritiba
		Saúde
		Utinga
Jequié (8 comarcas)	Centro-Sul Baiano	Barra da Estiva
		Carinhanha
		Condeúba
		Jitaúna
		Ituaçu
		Jacaraci
		Palmas de Monte Alto
		Riacho de Santana
Paripiranga (8 Comarcas)	Nordeste Baiano	Antas
		Capela do Alto Alegre
		Cipó
		Itapicuru
		Nova Soure
		Queimadas
		Retirolândia
		Teofilândia
Paulo Afonso (4 comarcas)	São Franciscano da Bahia	Chorrochó
		Curaçá
		Pilão Arcado
		Sento Sé
Valença (8 comarcas)	Sul Baiano	Caravelas
		Guaratinga
		Ibirapoã
		Itabela
		Ituberá
		Mucuri
		Nova Viçosa
		Taperoá
		Wenceslau Guimarães
Vitória da Conquista (8 comarcas)	Centro-Sul Baiano	Anagé
		Barra do Choça
		Belo Campo
		Cândido Sales
		Encruzilhada
		Iguaí
		Piatã
		Tremedal